

L-7



<b>PUBLICAÇÃO</b>	
D.O.E.Nº	057
Data:	26/03/2024
Página	15

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Expansão Educacional		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Expansão Educacional, Censo Escolar Inep nº 23273690, Instituição sediada na Rua Virgílio Paes, nº 3020, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-465, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>NUP</b> 30021.000033/2024-58	<b>PARECER Nº</b> 76/2024	<b>APROVADO EM:</b> 6/2/2024

**I – RELATÓRIO**

Por meio de ofício datado de 8 de janeiro de 2024, Henrique José Freire Macedo, mantenedor/diretor do Colégio Expansão Educacional Ltda, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção da referida unidade de ensino.

Esse Colégio pertence à rede privada de ensino, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 97.527.361/0001-22, tem sede na Rua Virgílio Paes, nº 3020, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-465, nesta capital, e fora credenciado pelo Parecer CEE nº 744/2018, até 31 de dezembro de 2021, e recredenciado pelo Parecer CEE nº 433/2021, até 31 de dezembro de 2025.

O acervo escolar foi destinado à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), conforme Ofício nº 136/2024/CEDRE/Seduc, enviado a este Conselho.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

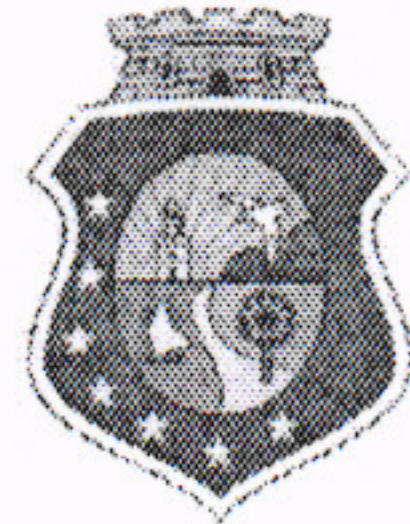
O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16, Incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pela extinção, a pedido, do Colégio Expansão Educacional, Censo Escolar Inep nº 23273690, Instituição sediada na Rua Virgílio Paes, nº 3020, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-465, nesta capital.

Sejam cientificados deste Parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

FOR: GR  
REV: JAA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 76/2024

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2024.

*lms*

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

*Maria Luzia Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da Ceb

*Ada P. G. F. Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE